



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### MENSAGEM Nº026/2020.

Linhares-ES, 14 de dezembro de 2020.

Excelentíssimo Senhor Presidente e Nobres Vereadores,

Encaminhamos à consideração dessa Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que visa a alteração de legislações municipais com fim para implementar nova sistemática normativa já constante neste Projeto de Lei ou em estudo pela Fundação Faculdade Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI.

Cumpre trazer à baila a necessidade do ordenamento jurídico vigente sofrer alterações diante das mudanças de outras legislações, de forma a, continuar a efetivar a vontade do legislador federal quanto às normas e preceitos doutrinários e jurisprudenciais do Direito Constitucional e do Direito Administrativo, a exemplo da Lei Municipal nº 3.501, de 27 de abril de 2015.

A pretensa lei, caso aprovada pelos Nobres Vereadores, visa a melhor organização administrativa quanto às atribuições dos cargos, ao funcionamento da entidade mantida Faculdade de Ensino Superior de Linhares - FACELI.

Outrossim, às alterações na Lei Municipal nº 3.767/2018, bem como a revogação da Lei Municipal nº 2.721/2007, visam permitir à adequação da norma municipal a realidade da Fundação FACELI e/ou retirar a eficácia de legislação inexecutável.

A Lei Orgânica Municipal assim dispõe:

**Art. 33. O Prefeito Municipal poderá solicitar urgência para apreciação e votação de projetos de sua iniciativa. (Destaca-se)**

Imperioso suscitar a urgência na tramitação desse Projeto de Lei está pautada urgente necessidade de adequação dos ordenamentos jurídicos vigentes, ou mesmo sua revogação, permitindo-se assim que o serviço público no âmbito da Fundação Faculdades Integradas de Ensino Superior do Município de Linhares - Fundação FACELI -, ou da(s) sua(s) entidade(s) mantida(s), não sofra qualquer percalço que atente contra a celeridade e eficiência, ou mesmo permita o cumprimento de lei atualmente inexecutável.

Diante do exposto, solicitamos a Vossa Excelência e Dignos Pares a apreciarem e aprovarem esta matéria, dando-lhe a tramitação prevista na Lei Orgânica Municipal e no Regimento desta Casa de Leis.

Atenciosamente,

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
 Prefeito do Município de Linhares



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

### PROJETO DE LEI Nº 026, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2020.

#### ALTERA E REVOGA LEIS MUNICIPAIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

**Art. 1º** O artigo 3º da Lei nº 3.501, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar com o inciso IX alterado e acrescidos dos incisos XII e XIII:

"Art. 3º. ....  
IX - nomear e/ou exonerar os servidores contratados, comissionados ou em função gratificada, para atuar na Fundação e na(s) entidade(s) mantida(s);  
.....

XII - decidir, em última instância, matéria de cunho econômico-financeiro da Fundação e da(s) entidade(s) mantida(s), por ser competência de ordenador de despesas;  
XIII - nomear comissões com fins administrativos e disciplinares no âmbito da Fundação, cuja composição se dará com servidores técnico-administrativos, tais como:  
a) patrimônio e almoxarifado;  
b) licitação e compras;  
c) processo administrativo disciplinar e sindicância;  
d) processo seletivo de contratação temporária de cargos técnico-administrativos;  
e) entre outras."

**Art. 2º** O artigo 5º da Lei nº 3.501, de 27 de abril de 2015, passa a vigorar acrescidos dos incisos VIII a XXVIII:

"Art. 5º. ....  
VIII - regular os serviços setoriais administrativos sob sua competência;  
IX - convocar e presidir o Conselho Superior (Consup) da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli - e outras reuniões gerais;  
X - planejar, organizar, coordenar, controlar e avaliar as atividades desenvolvidas na Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, ouvida, em questões administrativo-financeiras, a Presidência da Fundação;  
XI - coordenar as ações de planejamento do Calendário Acadêmico e do Plano Estratégico Anual da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, execução e avaliação das atividades relacionadas ao Ensino, Pesquisa e Extensão, objetivando a sua integração, ouvida a Presidência;  
XII - supervisionar os trabalhos e atividades desenvolvidas pelos Coordenadores de Cursos;  
XIII - enviar ao Conselho Superior (Consup) às linhas básicas de Pesquisa propostas pela Coordenação de Pesquisa da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli;  
XIV - conferir graus acadêmicos, assinar diplomas, títulos, certificados, certidões e demais documentos decorrentes das atividades regulares e/ou extracurriculares desenvolvidas na Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli;  
XV - zelar pela manutenção da ordem e da disciplina no âmbito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli;  
XVI - propor à Presidência da Fundação a admissão, promoção, afastamento e dispensa de pessoal docente e técnico, no âmbito de sua competência;  
XVII - instituir comissões acadêmicas para a realização de processos seletivos de contratação



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

- temporária de docentes, cuja composição observará o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 9.394/1996;
- XVIII - nomear comissões para fins pedagógicos, científicos e disciplinares no âmbito da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli, cuja composição observará o disposto no art. 56 da Lei Federal nº 9.394/1996;
- XIX - assegurar o cumprimento do Programa de Avaliação Institucional;
- XX - aplicar penalidades regimentais de sua competência e às penalidades proferidas, em grau de recurso, pelo Conselho Superior (Consup) da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli;
- XXI - dar parecer aos pedidos de aplicação de penalidades aos discentes, feitos pelos Coordenadores de Cursos e outras coordenações, quando não for da sua atribuição a decisão da aplicação da penalidade;
- XXII - autorizar, previamente, às publicações de cunho acadêmico e das matérias de suas competências que sejam responsabilidade da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli;
- XXIII - apresentar à Presidência da Fundação, após o encerramento do ano letivo, o relatório anual de trabalho, depois de apreciado pelo Conselho Superior (Consup);
- XXIV - aprovar planos, programas e projetos de pesquisa científica, produção artística, cultural, atividades de extensão e estágio, aprovando o regulamento dessas atividades;
- XXV - aprovar o pedido de aceleração dos estudos dos discentes que tenham extraordinário desempenho acadêmico, por meio de provas e outros instrumentos de avaliação;
- XXVI - aprovar as regulamentações complementares para a organização e funcionamento das coordenadorias de cursos de Graduação, de Pesquisa, de Extensão, de Pós-Graduação e de Apoio Acadêmico;
- XXVII - cumprir e fazer cumprir os atos normativos expedidos no âmbito e competência da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli - e da Presidência da Fundação; e
- XXVIII - decidir os casos da natureza acadêmica e urgente ou que impliquem matéria omissa ou duvidosa relacionados à academia, *ad referendum* do Conselho Superior (Consup) da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli."

**Art. 3º** O artigo 3º da Lei nº 3.767, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a revogação dos incisos IV e V, com a alteração do parágrafo único para § 1º, e, acrescido do § 2º:

"Art. 3º. ....

IV - (REVOGADO);

V - (REVOGADO);

§ 1º. O conceito das áreas e dos cursos seguiram a definição contida no Regimento Geral da Faculdade de Ensino Superior de Linhares - Faceli e no normativo atinente vigente.

§ 2º. Fica vedada a criação e/ou pagamento de outras hipóteses de extensão de carga horária que não esteja prevista neste artigo, bem como qualquer pagamento com base em hora/aula cuja efetivação se dê por meio de extensão de carga horária."

**Art. 4º** O artigo 4º da Lei nº 3.767, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com o inciso VII alterado:

"Art. 4º. ....

VII - outro motivo não taxativamente expresso neste artigo, desde que relevante a atividade acadêmica, e, devidamente fundamentado."

**Art. 5º** O artigo 6º da Lei nº 3.767, de 24 de setembro de 2018, passa a vigorar com a seguinte redação:



## PREFEITURA MUNICIPAL DE LINHARES

“**Art. 6º.** A competência da solicitação da extensão da carga horária, nas hipóteses do art. 3º, fica ligada às áreas de atuação do docente, cabendo ao Coordenador a iniciativa do pedido, que deverá conter o aceite do profissional docente que irá ter sua carga horária estendida:

I - (REVOGADO);

II - (REVOGADO);

Parágrafo único. (REVOGADO).”

**Art. 6º** Fica revogado o artigo 8º da Lei nº 3.767, de 24 de setembro de 2018:

“**Art. 8º.** (REVOGADO).”

**Art. 7º** Fica revogada a Lei nº 2.721, 30 de agosto de 2007.

**Art. 8º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas às disposições contrárias.

Prefeitura Municipal de Linhares, Estado do Espírito Santo, aos quatorze dias do mês de dezembro do ano de dois mil e vinte.

  
**GUERINO LUIZ ZANON**  
Prefeito do Município de Linhares